

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08227.000478/2025-53

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da necessidade do Arquivo Nacional contratar em sua Sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ empresa especializada na prestação de serviços de poda e supressão de exemplares arbóreos em situação de risco que estão causando danos às construções em seu entorno além de risco aos transeuntes e veículos com a devida autorização dos órgãos responsáveis, localizados na Rua General Caldwell 149, Centro do Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O Arquivo Nacional, criado em 1838, é o órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos -SIGA, da administração pública federal, integrante da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

2.3. Tem por finalidade implementar e acompanhar a política Nacional de Arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, por meio da gestão, do recolhimento, do tratamento técnico, da preservação e da divulgação do patrimônio documental do País, garantindo pleno acesso à informação, visando apoiar as decisões governamentais de caráter político - administrativo, o cidadão na defesa de seus direitos e de incentivar a produção de conhecimento científico e cultural. Para o cumprimento da missão institucional do Arquivo Nacional perante seus parceiros e a sociedade, a Administração procura proporcionar toda a infraestrutura necessária, compreendendo, dentre outras ações, a proteção e preservação das instalações físicas.

2.4. O Arquivo Nacional em sua Sede conta com cerca de 500 colaboradores, dentre servidores e terceirizados, atuando em uma área construída de aproximadamente 33.000 metros quadrados. Não existe em seu quadro profissionais capacitados para atuarem no serviço objeto da contratação, não dispondo, então, de meios próprios para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais que tratam do assunto, obrigando-se a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

2.6. Cabe ressaltar que o Arquivo Nacional não apresenta condições de infra estrutura e pessoal capacitado para realização do serviço em questão. Portanto, inevitável o acordo ou contrato com entidades públicas ou com entidades privadas.

2.8. A contratação engloba o fornecimento de todos os materiais e mão de obra indispensáveis à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DISPA (Divisão de serviços gerais, patrimônio e almoxarifado)	Luiz Claudio da Fonseca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades

4.1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada no tratamento (poda, retirada e replantio) de árvores, com registro em Órgãos fiscalizadores (Fundação Parques e Jardins, , CREA, CRB, conforme Decreto 28328 de 17 de agosto de 2007), inscrição em plena validade na entidade profissional competente, e capacidade técnico-jurídica para oferecer a modalidade dos serviços em questão. E deverá obedecer a todos os critério estabelecidos pela NBR 16246-1: "Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas".

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e uso de insumos (produtos e equipamentos), devendo atender rigorosamente ao disposto na legislação nacional, estadual e municipais vigentes.

4.1.3. A empresa deverá atender, na íntegra, à legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais legislações; assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente, visando minimizar possíveis impactos ambientais.

4.1.4. Será requisitado o Atestado de Vistoria/Visita, emitido e assinado pelo representante da Contratante e pelo representante da Licitante, por ocasião da visita ao local do serviço **ou** declaração de dispensa de visita e vistoria, conforme modelos que estarão disponibilizados no Edital.

4.1.5. Caso a Licitante resolva não realizar a Vistoria/Visita, não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do procedimento licitatório.

4.1.6. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração emitida pela Licitante de que conhece as condições e peculiaridades dos serviços, tendo informações suficientes para o correto dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados e para a especificação das metodologias, tecnologias e insumos (materiais e equipamentos) necessários para a execução dos serviços.

4.1.7. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.1.7.1.1. Os atestados apresentados deverão ter a experiência nos tipos de serviços descritos, ou seja, de realização de serviços de poda, retirada e replantio de árvores;

4.1.7.1.2. Os atestados deverão conter necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução, conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outra forma de que o Arquivo Nacional possa valer-se para manter contato com a (s) empresa (s) declarante (s);

4.1.7.1.3. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço compatível com a contratação;

4.1.7.1.4. Licença Ambiental ou termo equivalente, o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de paisagismo;

4.1.7.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.1.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

4.1.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

4.1.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.1.7.6. O licitante deverá apresentar cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, que comprove o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e os poderes do proprietário ou procurador em assinar acordos, ajustes ou contrato.

4.2 Da justificativa acerca da natureza do serviço:

4.2.1 O objeto deste Estudo Preliminar enquadra-se na definição de "serviços comuns", uma vez que é composto de serviços padronizados e definidos inteiramente por meio de especificações claras e objetivas, tanto no que diz respeito à aplicação de mão de obra como no fornecimento de materiais, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Artigo 2º da Lei nº 9.632 de 07 de maio de 1998, Decreto Nº 9.507 de 21 de Setembro de 2018 e IN 05 SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que possibilita a contratação indireta de serviços, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2.3 Ressalta-se que a prestação dos serviços descritos nesta contratação não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.3.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

4.3.2 Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

4.3.3 Lei nº 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

4.3.4 Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

4.3.5 Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais*

recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

4.4 Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.4.1 Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

5. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

5.1. A prática de orientar as atividades de contratação de bens e serviços à aquisição de itens que atendam plenamente suas necessidades e possam agregar o máximo de valor aos seus processos de trabalho, e, ao mesmo tempo, que sejam adquiridos por preços justos e adequados é um movimento salutar na Administração Pública. Nesse contexto, buscou-se compreender as reais necessidades do Arquivo Nacional visando obter a contratação mais vantajosa, com o reconhecimento das alternativas e soluções disponíveis no mercado fornecedor.

5.1.1 Em todas as contratações pesquisadas, a solução utilizada foi a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço em questão, pelo fato de ser passível de execução indireta. Diante dessa temática, a solução a ser adotada pelo AN é aderente às encontradas, ou seja, contratar os serviços de uma empresa adequadamente autorizada e cadastrada a prover atividades acessórias de grande relevância quando o mesmo não é abrangido pelo quadro funcional do órgão.

5.1.2 Por se tratar de um serviço sem grande complexidade, cumpre informar que não foi necessária a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

5.1.3 Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que institui o artigo 29, da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

"Art.29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.."

5.1.4 No entanto, devido ao valor alcançado na pesquisa de preços, poderá ser realizada a dispensa de licitação.

5.1.5 Foi feita busca por Ata de Registro de Preços - ARP, vigentes no Rio de Janeiro - RJ, e com possibilidade de adesão, porém, não obtivemos êxito nesta procura após utilizar os filtros de busca necessários para encontrarmos ATA que atenda a nossa necessidade, ou seja, com objeto a ser contratado, vigente dentro do período necessário para nossa contratação e que permita adesão. A procura foi feita no link <http://comprasnet.gov.br/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>.

5.1.6 Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

5.1.7. Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de poda, corte e extração de árvores em situação de risco, com limpeza e retirada completa de tocos e resíduos com seu devido transporte e correta destinação, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas, observando-se integralmente toda a legislação vigente referente ao objeto a ser contratado. A contratação pretendida prevê a execução de serviços por demanda, tanto de materiais quanto de mão de obra, ou seja, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o que quer dizer que os serviços deverão ser realizados sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração Pública para executarem tarefas de seu interesse.

6.2. A Sede do Arquivo Nacional não dispõe de meios próprios (pessoal especializado) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais existentes, o que a obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais. Pela diversidade de métodos disponíveis no mercado é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço em tela. O serviço deve compreender controle preventivo, monitoramento (com registros) e controle (químico, físico ou biológico) utilizando métodos comprovadamente eficazes e eficientes.

6.3. A empresa contratada deverá:

6.3.1. Observar às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

6.3.2. Observar a NBR 16246-1: “Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda”;

6.3.3. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

6.3.4. Fornecer aos empregados, identificação por meio de crachá, uniformes e equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

6.3.5. Apresentar Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto – Poda, Remoção, Transplante, Destinação de resíduos, Fornecimento e Plantio de Mudanças;

6.3.6. Apresentar comprovação de possuir, em seu quadro técnico profissional de nível superior com formação em Agronomia e /ou Engenharia Florestal e/ou Biologia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA e /ou CRBio no Estado do Rio de Janeiro, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

6.3.7. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

6.3.8. Apresentar pelo menos 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CRBio da região competente, que comprove ter o licitante executado serviços de responsabilidade técnica em volume compatível com este Estudo sobre manejo de vegetação, especificamente poda, remoção, transplante e plantio de árvores, acompanhando respectiva CERTIDÃO de acervo técnico;

6.3.9. Apresentar Licença registro no CTF - Cadastro Técnico Federal (motosserras – lei nº 7.803/89 – proprietário de motosserras), com comprovação de inscrição da empresa junto ao IBAMA;

6.3.10. Apresentar declaração / certificado de que está cadastrada na Fundação Parques e Jardins para a realização da atividade da presente contratação para as unidades situadas na cidade do Rio de Janeiro;

6.3.11. E ainda apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.4. A empresa contratada deverá realizar o serviço de poda com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, EPIs sempre por demanda;

Metodologia de Execução do Serviço

6.5. Caberá à contratada executar os seguintes serviços de poda, supressão, destocagem completa, transporte de resíduos, bem como o seu descarte adequado, observada a legislação ambiental pertinente, a nível Federal, Estadual e Municipal:

- A CONTRATADA executará o serviço de SUPRESSÃO, DESTOCAGEM COMPLETA, transporte e descarte adequado de dos resíduos gerados, de dois indivíduos arbóreos de grande porte, conhecidos como figueira - *Ficus sp* -, localizados nas Ruas Azeredo Coutinho 77 e General Caldwell 149;
- A CONTRATADA deverá realizar o replantio de nova árvore nos termos do Relatório Técnico de Vistoria da Fundação Parques e Jardins RJ;
- A CONTRATADA será a única responsável pela eficácia e qualidade do serviço executado, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que não observarem o presente documento ou a legislação pertinente.;
- A CONTRATADA deverá agendar com o servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho, a data da execução do serviço;
- A conclusão dos serviços deverá se dar em até 07 (sete) dias;
- O horário de execução será o comercial, salvo quando houver risco a pessoas e patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, situação em que será analisada a abertura dos locais em horários alternativos por parte do Arquivo Nacional;

6.6. A presente contratação adotará como regime de execução a indireta; execução continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra;

6.7. Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;

6.8. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;

6.9. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;

6.10. Não interferir na rotina do ambiente;

6.11. Dispor mão de obra qualificada, com operadores de motosserra, treinados e habilitados de acordo com a legislação. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para cada situação;

6.12. Fornecer todo e qualquer material necessário à realização dos serviços acima relacionados, bem como equipamentos em geral, equipamentos de segurança individual e coletivo, andaimes, caçambas de lixo, ferramentas, veículos;

6.12. Utilizar equipamento compatível ou acoplar a esse os transformadores compatíveis, tendo em vista que toda a instalação do Conjunto Arquitetônico Tombado do Arquivo Nacional foi implementada em 220V;

6.13. Agendar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis a realização dos serviços (exceto os emergenciais);

6.14. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por crachá com fotografia e ainda dotá-los de todo equipamento de segurança necessário;

6.15. Obter as autorizações da Fundação Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro e demais órgãos fiscalizadores, bem como, arcar com todas as despesas decorrentes das mesmas (taxas, impostos, licenças, etc).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de poda, corte e extração de árvores em situação de risco, com limpeza e retirada de tocos e resíduos com seu devido transporte e correta destinação, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva no Complexo Arquitetônico do Arquivo Nacional, localizado na Praça da República 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda, corte e extração de árvores em situação de risco, com limpeza e retirada completa de tocos e resíduos com seu devido transporte e correta destinação com plantio de muda em local a ser definido, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva, localizada na entrada principal do Bloco F (Rua Azeredo Coutinho 77), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	15130	SERVIÇO	01
	2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda, corte e extração de árvores em situação de risco, com limpeza e retirada completa de tocos e resíduos com seu devido transporte e correta destinação com plantio de muda em local a ser definido, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva, localizada na entrada de veículos (Rua General Caldwell 149) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	15130	SERVIÇO	01
	3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda de galhos de árvores em situação de risco fragilizando a segurança patrimonial do órgão, com limpeza e retirada dos resíduos gerados com o devido transporte e correta destinação, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva. O serviço será realizado nos galhos das árvores localizadas na Rua Azeredo Coutinho que ultrapassaram os muros do Arquivo Nacional, fragilizando a segurança intrna do órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	15130	SERVIÇO	01

7.2. Os quantitativos apresentados levaram em consideração os dados apresentados em relatórios técnicos apresentados pela Divisão de Engenharia do órgão.

7.3. Quando da formação do preço o licitante deverá detalhar os valores unitários e totais de cada tipo de serviço, a fim de se evitar jogo de planilha no certame.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.298,99

8.1 A estimativa do valor anual para esta contratação importou em R\$ 21.298,99 (vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Para esta estimativa do valor, utilizou-se de pesquisa na ferramenta Paineis de Preços, do Governo Federal, assim como pesquisa com potenciais fornecedores, de acordo com o estabelecido nos Incisos I e IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, conforme detalhado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	UNISPLANTAS	GOUL Soluções	Painel de Preços	Média entre Fornecedores
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda, corte e extração de árvores em situação de risco, com limpeza e retirada de tocos e resíduos com seu devido transporte e correta destinação com replantio em local a ser definido, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva, localizada na entrada principal do Bloco F (Rua Azeredo Coutinho 77),	15130	Serviço	01	9.500,00	15.900,00	4.999,00	10.133,00

	conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.							
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de poda, corte e extração de árvores em situação de risco, com limpeza e retirada de tocos e resíduos com seu devido transporte e correta destinação com replantio em local a ser definido, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva, localizada na entrada de veículos (Rua General Caldwell 149) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	15130	Serviço	01	9.500,00	7.000,00	4.999,00	7.166,33
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de							

03	poda de galhos de árvores em situação de risco fragilizando a segurança patrimonial do órgão, com limpeza e retirada dos resíduos gerados com o devido transporte e correta destinação, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços e à proteção individual, sem dedicação de mão de obra exclusiva. O serviço será realizado nos galhos das árvores localizadas na Rua Azeredo Coutinho que ultrapassaram os muros do Arquivo Nacional, fragilizando a segurança intrna do órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	15130	Serviço	01	5.000,00	2.000,00	4.999,00	3.999,66
	Total:							21.298,99

8.2. Entre os preços disponíveis, foram utilizados os valores da média constantes no painel, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados consoante os dados apresentados no sistema, nas pesquisas recentes de mercado e no planejamento da contratação (relatório do setor demandante) nos termos do inc. I, artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

8.3. Assim, considerando os valores praticados pela Administração Pública, aqui colacionados, e os orçados pelas empresas, chegou-se a média dos valores, sendo R\$ 21.298,99 (vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) para a contratação do serviço em questão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala. Dessa forma, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão logística, uma vez que os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. O objeto em questão, necessita de um sincronismo, eficácia e eficiência para que possa chegar ao seu resultado pretendido. Assim, o recomendado é o afastamento do caráter de parcelamento e prosseguimento da licitação com os itens agrupados.

9.2. Cumpre-nos enfatizar, ainda, que a opção supracitada justifica-se, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no Inciso I, §3º, do artigo 40 da Lei 14.133/2021, sendo necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços em tela. Não há que se falar em parcelamento da solução, haja vista que a contratação trata-se de item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em questão está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 (PCA 2025 - DFD 111/2024), para o Arquivo Nacional.

I - GESTÃO / UNIDADE: **200247 / 0001**

II- FONTE DE RECURSOS: **1000000000**

III- PROGRAMA DE TRABALHO: **250227**

IV- ELEMENTO DE DESPESA: **339039**

V- PLANO INTERNO: **4628101M247**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de retirada das árvores e replantio de novas atende a critérios técnicos e ambientais necessários para a manutenção da área e segurança das instalações, promovendo a responsabilidade ambiental de forma eficaz.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.

13.2 Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade que atendem à Lei nº 14.133/21, ao inciso IV do art. 33 da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), à IN-SLTI/MPOG nº 1/2010 (sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), à IN-SLTI/MPOG nº 2/2014 (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia), Resolução-CONAMA nº 362, de 23/06/2005. Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço de retirada da árvore e plantio de nova árvore atende a critérios técnicos e ambientais necessários para a manutenção da área e segurança das instalações, promovendo a responsabilidade ambiental de forma eficaz.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CLAUDIO DA FONSECA

Chef Dispa

PATRICK JUBILADO XEREM

Agente Administrativo